

Condições de Operação SEGURO AUTO – SUHAI SEGURADORA

Coberturas Disponibilizadas:

A – Cobertura Exclusiva de Indenização Integral por Roubo/Furto TOTAL

B - Cobertura Exclusiva de Indenização Integral por Roubo/Furto Total + Indenização Integral por Colisão/Danos

Os cálculos dos prêmios serão realizados por intermédio do sistema de cotações disponibilizado aos Corretores.

A disponibilização de cálculo e da geração de proposta **não implica em aceitação automática** da proposta. A proposta estará sujeita a análise de dados cadastrais e/ou outros critérios da Seguradora, podendo ser recusada em até 15 dias conforme circular SUSEP 251/2004, com indicação do motivo.

As propostas serão recebidas via sistema disponibilizado pela Suhai, estando sujeitas as condições de cobertura e aceitação previstas neste manual. O Segurado será avisado por e-mail quanto à recepção da proposta, condições de validação da cobertura e também nos casos de recusa da proposta.

Não será obrigatória a impressão e envio físico das propostas, condicionado no entanto ao compromisso do Corretor em disponibilizar as mesmas, a qualquer tempo, sempre que requisitado pela Seguradora, devidamente assinadas pelo Segurado ou seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros.

SUHAI SEGURADORA S/A

CNPJ 16.825.255/0001-23

Código SUSEP da Seguradora nº 0495-2

Processo SUSEP nº 15414.900414/2013-79

O registro destes planos na SUSEP não implica no incentivo ou recomendação à sua comercialização.

março-2021

ÍNDICE GERAL

1. Normas gerais de aceitação -	03
1.1. Aceitação sujeita a consulta prévia	03
1.2. Riscos sem aceitação	04
1.3. Condições Especiais de Aceitação	05
1.4. Vistoria prévia	05
1.5. Limite Máximo Indenização Auto (LMI) / Opções de Contratação	06
1.6. Critério de taxação e Condições para veículos Zero km	06
1.7. <i>Cobertura para Proposta recebida</i>	08
1.8. <i>CANCELAMENTO DO SEGURO A PEDIDO OU POR ALTERAÇÃO DO RISCO/VEÍCULO</i>	09
2. Tabela de categorias tarifárias	09
3. Regiões de tarificação local	10
4. Cobertura Auto.	10
4.1. Coberturas básicas	10
4.2. Bônus.	11
4.3. Acessórios, equipamentos e carroçarias	15
4.4. Veículos blindados	15
4.5. Veículos com isenção fiscal	16
4.6. <i>Seguro com dados de Perfil Segurado e de Utilização do Veículo</i>	16
4.7. Dispositivos Antifurto.	18
5. ENDOSSOS	19
6. Formas de pagamento do prêmio	19
7. Serviços Complementares.	20
7.1. Assistência 24 Horas Básica ao veículo.	20

1. NORMAS GERAIS DE ACEITAÇÃO

1.1. Aceitação sujeita a consulta prévia (seguros novos, endossos e/ou renovações):

- a) Veículos de valor superior ao limite previsto no sistema.
- b) Veículos com avarias: fator de ajuste limitado a 90% do valor da FIPE, podendo ainda ser reduzido na proporção do valor das avarias;
- c) Veículos com chassi remarcado devidamente regularizado pelos órgãos competentes: a contratação poderá ser aceita com até 80% da tabela FIPE;
- d) Veículos movidos a gás, salvo se legalmente adaptados ou com kit-gás original de fábrica;
- e) Ambulâncias (quando forem de uso privativo de empresas);
- f) Segurados e/ou principal condutor com restrições financeiras (serviços de proteção ao crédito);
- g) Veículos adquiridos em leilão, que possuíam avarias no momento da compra, mesmo que reparados a posterior.
- h) Veículos que já tenham sido objeto de sinistros de Indenização Integral por colisão/danos diversos ou sejam resultantes de salvados. Nestes casos, a aceitação pode ser avaliada mediante realização de vistoria de qualidade + inspeção veicular (quando disponível na região), contratação com valor (fator fiipe) a ser acordado entre as partes ;
- i) Veículos que tenham sido objeto de 3 ou mais sinistros de colisões/danos.
- j) Veículos que tenham sido objeto de roubo/furto localizado, ocorrido nos últimos 12 meses e que apresentem AVARIAS.
- k) Veículos com restrições financeiras, pendências de financiamento ou leasing.
- l) Táxis com mais de 10 anos de fabricação;
- m) Veículos blindados com ano modelo igual ou superior a 10 anos;
- n) Veículos de consulados, embaixadas e similares;
- o) Frotas a partir de 5 itens mesmo que contratados de forma individual.
- p) Veículos de locadoras, locação avulsa (aceitação a analisar, com fator fiipe máximo 80%);

1.2. Riscos sem aceitação (seguros novos, endossos e/ou renovações)

- a) Ônibus de qualquer tipo (número de passageiros superior a 24)
- b) Micro-ônibus com cobrança de frete, passageiros avulsos.
- c) Lotações (cat. 81);
- d) Triciclos ou Quadriciclos (quando de uso fora de vias de circulação de veículos e/ou não emplacados e/ou não previstos na Tabela Fipe) (atualmente liberado em comercialização teste)
- e) Qualquer veículo não emplacado (atualmente liberado em comercialização teste)
- f) Veículos adaptados ou não, utilizados em competições esportivas oficiais ou amadoras
- g) Veículos importados, com liminares, ou que não possuam documentação de importação completa, que não tenham passado por regularização do chassis ao padrão Brasil ou, ainda, que tenham sido importados usados;
- h) Ambulâncias públicas/hospitais/pronto socorro (cat. 94);
- i) Veículos com numeração de motor adulterada/raspada/sem identificação. Após regularização junto aos órgãos competentes (Detran – Ciretran) e vistoria prévia, o risco passará a ser sujeito a consulta prévia.
- j) Veículos com irregularidades, identificadas em vistoria prévia, que possam comprometer a dirigibilidade e segurança do veículo.
- k) Veículos utilizados para serviços especiais (carro resgate, bombeiros, polícia, etc.);
- l) Veículos com restrições judiciais;
- m) Segurados que tenham tido 3 ou mais sinistros de Roubo/Furto + Indenização Integral por Colisão/Danos nos últimos 5 anos.
- n) Segurados que tenham tido 2 ou mais veículos roubados/furtados nos últimos 4 anos;
- o) Veículos com monobloco rachado/trincado;
- p) Reboques , semi-reboques, trailers sem tração própria;
- q) Motos utilizadas para test drive;

- r) Veículos com chassi adulterado/remarcado, sem documentação regularizada.
- s) Motos sem licenciamento e/ou destinadas para atividades esportivas/competição oficial ou extra-oficial (atualmente liberado em comercialização teste)
- t) Veículos Blindados que não estejam com a documentação legal regularizada.

1.3. Condições Especiais para Aceitação

Além das regras de aceitação acima, a Suhai poderá condicionar aceitação de determinados tipos de veículos, em algumas regiões, à instalação prévia de dispositivos antifurto

Importante:

- Entre a data de eventual protocolo e o período de análise de aceitação **não solicitada previamente. a Suhai não concederá cobertura de sinistros** para riscos sujeitos a consulta prévia ou sem aceitação. Após análise inicial de aceitação, a cobertura ficará ainda condicionada a realização de vistoria prévia e/ou confirmação de dados de apólice anterior e/ou instalação de rastreador conforme exigido em específico para cada proposta.
- O programa não gerará cálculos/propostas para alguns tipos de risco/veículo. Tal procedimento não substitui as presentes normas.

1.4. Vistoria Prévia

1.4.1. Obrigatória para todo e qualquer seguro novo e endosso de substituição de veículo , sendo dispensada apenas para:

- a) veículos Zero km com cobertura solicitada antes da saída da concessionária, com apresentação da nota fiscal constando data da saída; e
- b) veículos com instalação de Rastreador indicado pela Suhai Seguros. A Vistoria será conjunta com a instalação do Rastreador.

1.4.2. Obrigatória para liberação de 2.a via de Boleto para pagamento de parcelas vencidas há mais de 15 (quinze) dias.

1.4.3. Obrigatória para exclusão de avarias

1.4.4. Obrigatória para seguro de veículos Zero km (mesmo com nota fiscal), com mais de 2 anos de fabricação;

1.4.5. Obrigatória para renovações Suhai com substituição de veículo ou com envio de proposta após 3 (três) dias do vencimento da apólice anterior. A critério da Suhai, a Vistoria poderá ser substituída por verificação se o rastreador está em funcionamento.

1.4.5. Obrigatória para renovações de outras Seguradoras quando se tratar de:

- a) ampliação de cobertura ou redução de franquia;
- b) veículos com mais de 20 anos de fabricação;
- c) táxi de qualquer ano;
- d) renovação de apólices com envio de proposta após 3 (três) dias do vencimento da apólice anterior;
- e) seguros sujeitos a consulta prévia e/ou sem aceitação.

1.4.6. Obrigatória para todos os seguros novos ou renovações de outras Seguradoras:

- a) veículos blindados usados.

1.4.7. Validade da vistoria prévia: 5 dias corridos, em conjunto com o protocolo da proposta.

1.4.8. Em caso de vistorias prévias realizadas pela Suhai sem que o seguro seja efetivado, será deduzido das comissões de corretagem do Corretor a quantia de R\$ 50,00 por inspeção, e também R\$ 25,00 por vistoria frustrada (em caso de veículo/Segurado ausente), bem como o custo da quilometragem, quando cobrada pela prestadora de serviços, mesmo que o seguro tenha sido efetivado posteriormente com nova vistoria .

Essa cobrança não se aplica para as Vistorias realizadas pelo próprio Segurado, via sistema disponibilizado pela Suhai.

1.4.9. As vistorias somente poderão ser efetuadas por nossos representantes autorizados (empresas ou nosso sistema próprio), sendo obrigatória a identificação do Corretor solicitante, com seu código de cadastro na Suhai e nº do telefone.

1.4.10. A Suhai reserva-se no direito de revistoriar o veículo ou realizar vistoria prévia a qualquer momento.

1.5. Limite Máximo de Indenização (LMI) Cobertura AUTO (Casco) / Opções de Contratação

O produto Suhai oferece as seguintes opções básicas de contratação, que definem as condições de indenização nos casos de Indenização Integral do veículo segurado:

I - Seguro a Valor de Mercado Referenciado:

Contratação com base na cotação do veículo na Tabela FIPE.

O seguro poderá ser contratado com Fator Fipe de até 100%, podendo ainda ser limitado a Fator menor para riscos sujeitos a análise prévia de aceitação e/ou conforme pré-definido no sistema de cotação.

IMPORTANTE:

- Em caso de sinistro de Indenização Integral, a indenização será calculada com base no valor do veículo constante da Tabela de Referência, na data do pagamento da indenização, aplicando-se o fator de ajuste contratado.
- **Indenização como Zero km:** o seguro garantirá indenização com base no preço de outro veículo novo, de idênticas características, quando ocorrer a Indenização Integral do veículo em caso de sinistro coberto, desde que:
 - a) o sinistro tenha ocorrido até 90 dias, após a retirada do veículo da revendedora autorizada;
 - b) tenha sido o primeiro sinistro com o veículo segurado;
 - c) o seguro tenha sido contratado na modalidade VMR - Valor de Mercado Referenciado. A indenização corresponderá ao valor do veículo Zero km na Tabela de Referência (FIPE), ajustado pelo fator definido na contratação do seguro.

II - Seguro a Valor Determinado

Nesta opção, o cliente solicita a definição de um valor previamente determinado pela Seguradora para seu veículo, que será o valor indenizável em caso de sinistro de Indenização Integral.

- a) A Seguradora somente aceitará Valor Determinado fixado com base em valor médio de mercado do veículo definido pela Seguradora, considerada estimativa de redução do valor durante o período de vigência da apólice.
- b) A disponibilização ou não desta opção será de acordo com regulamentação determinada pela SUSEP.

1.6. Critério de taxaço e condições para seguro de veículos Zero km

1.6.1. A garantia de indenização na base de veículo Zero km poderá ser aplicada somente se atendidas as seguintes condições:

- a) Proposta transmitida antes da retirada do veículo da concessionária, ou em até 30 dias da retirada, mediante vistoria prévia;
- b) Seguro contratado na modalidade VMR - Valor de Mercado Referenciado;
- c) O ano modelo do veículo deve ser igual ou superior ao ano em curso
- d) Deve ser anexada à proposta uma cópia da nota fiscal, quando exigida, que deverá conter a data de saída do veículo, com carimbo e assinatura do representante da concessionária.

• Para os seguros que não atendam as condições acima, não deverá ser assinalado no cálculo/proposta que o veículo é Zero km.

• Será admitida taxaço e condição de veículo Zero km de ano modelo anterior ao ano em curso até o dia 30 de junho do ano corrente.

Ex: - ano em curso: 2021;

- ano modelo: 2020 = aceitação como OKM se contratação até 30 de junho de 2020.

1.6.2. Seguros a Valor de Mercado Referenciado: Ratificando que o valor a ser pago em caso de sinistro decorrente de Indenização Integral, mesmo se ocorrido dentro do prazo da garantia de reposição à base Zero km, está limitada ao valor da Tabela de Referência (FIPE) + o fator de ajuste que é definido na contratação.

1.7. Cobertura para Proposta recebida

A cobertura poderá ser concedida mediante envio da proposta de seguro, nas seguintes situações :

= Automaticamente para renovações da própria Suhai, válida até 3 dias do vencimento da apólice.

= Para renovação Suhai com necessidade de troca de tipo de rastreador ou em que se passe a exigir a instalação, a cobertura será concedida até a data do primeiro agendamento de instalação, desde que o agendamento seja efetuado em até 2 (dois) dias da data da transmissão da proposta, esteja com o pagamento do prêmio total ou da 1ª parcela dentro do vencimento original e desde que seja renovado dentro do prazo de vigência da apólice anterior.

= Para renovações de outras Seguradoras, com proposta transmitida dentro do prazo de vencimento da apólice anterior. **Havendo exigência do rastreador, a cobertura terá validade até a data do 1.o agendamento, desde que o agendamento seja efetuado em até 2(dois) dias da data da transmissão da proposta e desde que o prêmio total ou da 1.a parcela seja pago dentro do vencimento original definido na proposta.**

= Para seguros novos de veículos usados, a cobertura se inicia a partir da data **da vistoria prévia ou da instalação do rastreador** e do pagamento do prêmio no prazo estipulado na proposta.

= Quando o veículo já possuir rastreador utilizado pela Suhai, instalado por outra Seguradora ou pela própria Suhai, a cobertura se iniciará a partir da confirmação de que o rastreador está funcionando ou da autorização da Seguradora anterior para liberação de uso do equipamento.

= Para seguros novos de veículos OKM, a cobertura poderá ser concedida mediante transmissão da proposta e envio de cópia da NF, antes da saída do veículo da concessionária, sendo:

. = A cobertura terá validade até a data do pagamento do prêmio da 1.a parcela. No caso de falta de pagamento , a cobertura fica automaticamente cancelada.

= Havendo exigência do rastreador, a cobertura terá validade até a data do 1.o agendamento de instalação, desde que o agendamento seja efetivado em até 2(dois) dias úteis após a transmissão da proposta.

= A condição acima pode ser aplicada para veículos usados que estejam sendo adquiridos em Concessionárias / Lojas com emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou por sistema com registros de entrada e saída do veículo.

= A cobertura não se aplica para veículos com restrições de aceitação constantes neste manual de operações. Sendo identificadas restrições após a transmissão da proposta, a recusa da proposta interromperá automaticamente a cobertura, mesmo que atendidas as demais condições.

- = Nos casos de endossos de substituição de veículo, para o novo veículo:
 - = Sem rastreador, cobertura após a Vistoria Prévia
 - = Com Rastreador, cobertura após a instalação do Rastreador,

1.8 – CANCELAMENTO DO SEGURO A PEDIDO OU POR ALTERAÇÃO DO RISCO/VEÍCULO

O cancelamento do seguro poderá ocorrer:

1.8.1 – A qualquer tempo a pedido do Segurado, retenção de prêmio conforme tabela de prazo curto, tendo por data base a do pedido formal de cancelamento.

1.8.2 – A qualquer tempo a pedido da Seguradora, retenção de prêmio base pro-rata temporis, tendo por data base a do pedido formal de cancelamento

1.8.3 – Nos casos em que o veículo for objeto de colisões com danos a peças (quebras) e/ou danos a partes de lataria (amassamentos) e/ou danos mecânicos, a cobertura ficará suspensa até a data de reparos do veículo, o que deverá ser efetuado em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

1.8.4 – Nos casos em que for constatado interrupção de comunicação de Rastreador, por retirada ou qualquer tipo de defeito, a cobertura ficará suspensa a partir da data da notificação pela Seguradora até a data do reparo ou da substituição do Rastreador, o que deverá ser efetuado em prazo máximo de 30 (trinta dias)

1.8.5 – Decorrido o prazo de 30 dias mencionado nos itens acima, sem que tenham sido efetuados os reparos/substituição, será procedido o cancelamento da apólice, com devolução de prêmio base pro-rata temporis, a partir da data da constatação do evento que causou os danos ao veículo e/ou a partir da data da notificação de reparo/substituição do rastreador.

2. TABELA DE CATEGORIAS TARIFÁRIAS

TIPO DE VEÍCULO	CATEGORIA	
	NACIONAL	IMPORTADO
Passeio	10	11
Pick-ups leves	14	15
Esportivos	16	17
Modelos especiais	18	19
Pick-ups pesadas – Carga	20	21
Pick-ups pesadas – Pessoas	22	23
Motocicletas, bicicletas motorizadas, motonetas	30	31

TIPO DE VEÍCULO	CATEGORIA	
	NACIONAL	IMPORTADO
Caminhões leves (até 7 toneladas)	40	41
Caminhões pesados (acima de 7 toneladas)	42	43
Rebocadores	50	51
Reboques e semi-reboques	52	53
Ônibus e microônibus, com cobrança de frete	60	61
Ônibus e microônibus, sem cobrança de frete	62	63
Tratores, máquinas agrícolas e de terraplanagem	70	71
Guinchos	72	73
Táxi/Uber	80	80
Lotações	81	81
Auto-escola	84	84
Locadoras	90	91
Ambulâncias	94	94
Escolares	95	95
Bombeiros	96	96
Policiamento / Segurança / Escolta	97	97
Casas-volantes, trailers, veículos-bar, oficinas volantes, carros funerários, veículos pagadores ou para transporte de valores, hospitais volantes, veículos com plataforma elevatória para reparos em rede elétrica e outros serviços, caminhão espargidor de asfalto, varredora mecânica e desentupidor de esgotos e canos, veículos para exposição de produtos ou fins publicitários/coleta de lixo	98	98
Chapa de fabricante	99	99

OBS: Para veículos de utilização não prevista, consultar Suhai.

3. REGIÕES DE TARIFAÇÃO

A região de tarifação será definida em função do CEP de Pernoite, mesmo que o veículo circule por outras regiões de risco.

Constatada informação inverídica na contratação e ocorrência de sinistro em região e/ou situação não compatível com a informação prestada, poderá ocorrer a Perda de Direito à indenização.

Se o veículo pernoitar em mais de um local, deverá ser informado o local onde pernoita a maior parte do período mensal.

4. COBERTURA AUTO

4.1. Coberturas Básicas

a) Cobertura n.º 2 – Exclusiva para Indenização Integral por Roubo/Furto Total do veículo

A cobertura abrange o Roubo ou Furto Total do veículo e abrange também a indenização integral por colisão ou outros danos comprovadamente ocasionados enquanto o veículo estiver em situação de roubo/furto, registrada em Boletim de Ocorrência. A indenização integral nestes casos ocorre quando o orçamento de reparos ultrapassar 75% do valor Fipe ou Valor Determinado, conforme contratado.

Excluída cobertura para roubo ou furto de acessórios, opcionais, equipamentos especiais ou peças/partes do veículo.

b) Cobertura n.º 4 – Exclusiva para Indenização Integral por Roubo/Furto Total do veículo ou para Indenização Integral por Colisão/Danos

Além da cobertura prevista na alínea “a” acima, o seguro abrangerá cobertura para Indenização Integral causada por COLISÕES, INCÊNDIO, ALAGAMENTO/INUNDAÇÃO E OUTROS DANOS DE CAUSA EXTERNA AO VEÍCULO, com registro do acidente em Boletim de Ocorrência. A indenização integral nestes casos ocorre quando o orçamento de reparos ultrapassar 75% do Limite de Indenização Contratado (Valor Fipe x Fator Ajuste ou Valor Determinado, conforme contratado) .

Excluída cobertura para roubo ou furto de acessórios, opcionais, equipamentos especiais ou peças/partes do veículo.

4.2. Bônus

O bônus está identificado por CLASSES (de 0 a 10) , sendo observada a limitação de classe por idade do Segurado, conforme mencionado em tabela abaixo.

4.2.1. O Bônus será determinado e aplicado de forma única para as coberturas previstas para o item segurado (ex.: Auto + RCF)

4.2.2. Deverão ser observadas as seguintes condições de aplicação:

4.2.2.1. Trata-se de direito intransferível do Segurado, portanto, não é permitido seu aproveitamento por outra pessoa física ou jurídica, mesmo quando tratar-se de parentes. Admite-se a transferência, no entanto:

a. De pessoa jurídica para física, quando comprovado que o novo Segurado era o usuário/conductor do veículo.

b. De pessoa jurídica para outra pessoa jurídica, quando comprovada a mesma composição societária.

c. Transferência para o condutor da apólice anterior, independentemente do vínculo, desde que o condutor anterior não seja indeterminado e condições abaixo:

= Não será aceito o aproveitamento de bônus em renovações com Transferência de Direitos e Obrigações (TDO), nos casos de :

= Inclusão de Condutor Principal após 6 meses de vigência de apólice anterior.

Não será aceito TDO, bônus, para essa situação. Tratar como seguro novo.

Exceção: Quando confirmado vínculo parentesco de 1.o grau ou Participação Societária, com apresentação de documentos necessários.

= Apólice CANCELADA em que tenha havido a TDO para Condutor incluído há menos de 6 meses do final de vigência da apólice anterior renovada.

d. Transferência em caso de falecimento do Segurado, respeitar as seguintes condições: i. Se o principal condutor não tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, será necessária a apresentação do inventário. A transferência poderá ser feita desde que o principal condutor conste no inventário como um dos herdeiros do segurado. ii. Se o principal condutor tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, a transferência poderá ser feita sem a necessidade de apresentação de inventário. iii. Se o segurado também for condutor do veículo, a transferência não poderá ser realizada.

Nestes casos de exceção, acima, onde é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência de segurado, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo segurado conforme tabela exposta no item 1 – Conceito.

Obs 1: Considerando a necessidade de se estabelecer a titularidade do bônus, é recomendado que não seja emitida apólice com as expressões A/F ou E/OU.

Obs 2: Havendo a transferência de direitos e obrigações (exceto nos casos acima mencionados), o bônus será excluído com emissão do endosso cabível.

4.2.2.2. Nestes casos de exceção em que é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência de Segurado, o bônus deve ser concedido observando os limites por idade do novo Segurado, conforme tabela a seguir

IDADE DO NOVO SEGURADO	CLASSE MÁXIMA A SER CONCEDIDA
18 anos	Classe 0
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5

IDADE DO NOVO SEGURADO	CLASSE MÁXIMA A SER CONCEDIDA
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8
27 anos	Classe 9
28 anos	Classe 10

4.2.2.3. O bônus deverá ser aplicado para cada apólice / item, ou seja, para cada novo seguro uma nova experiência deverá se iniciar, não sendo possível, portanto que a experiência adquirida em uma apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo segurado.

4.2.2.4. As regras de bônus são cumulativas, ou seja, se houver mais de 1 tipo de alteração devem ser somadas as reduções de classes de bônus, exemplo: se houver alteração de cobertura de Roubo e Incêndio para Casco e ao mesmo tempo alterar de Moto para Passeio deverá ser reduzida 2 classes de bônus.

4.2.3. A classe de bônus para renovação será calculada de acordo com a quantidade de eventos de sinistros indenizados, inclusive no caso de Indenização Integral, ocorridos na vigência da apólice anterior, observado ainda o período de perda de prazo da renovação, conforme tabela abaixo:

Período de perda de prazo da renovação	Quantidade de Sinistros Indenizados na vigência da apólice que está sendo renovada			
	1 sinistro	2 sinistros	3 sinistros	4 sinistros
até 30 dias	reduzir 1 classe	reduzir 2 classes	reduzir 3 classes	reduzir 4 classes
de 31 a 60 dias	reduzir 2 classes	reduzir 3 classes	reduzir 4 classes	reduzir 5 classes
de 61 a 90 dias	reduzir 3 classes	reduzir 4 classes	reduzir 5 classes	reduzir 6 classes
de 91 a 120 dias	reduzir 4 classes	reduzir 5 classes	reduzir 6 classes	reduzir 7 classes
de 121 a 150 dias	reduzir 5 classes	reduzir 6 classes	reduzir 7 classes	reduzir 8 classes
de 151 a 180 dias	reduzir 6 classes	reduzir 7 classes	reduzir 8 classes	reduzir 9 classes
de 181 a 210 dias	reduzir 7 classes	reduzir 8 classes	reduzir 9 classes	reduzir 10 classes
de 211 a 240 dias	reduzir 8 classes	reduzir 9 classes	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes
de 241 a 270 dias	reduzir 9 classes	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes
de 271 a 300 dias	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes
de 301 a 330 dias	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes
acima de 330 dias	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes

Deverão ser considerados todos os tipos de sinistro indenizado: colisões parciais ou totais; roubo/furto parcial ou total; RCF.

Não deverão ser considerados como sinistro os atendimentos de Assistência 24 horas, Cobertura Exclusiva de Vidros/Retrovisores, Carro Reserva e outros serviços similares.

Se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados dois ou mais tipos de sinistro, será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus.

4.2.4. Em caso de renovação/recuperação de apólice cancelada devido Indenização Integral do veículo da apólice anterior, também deverá ser observada a tabela acima, contando-se 1 sinistro (de

indenização integral) e mais outros que tenham ocorrido na vigência. Deverá ser considerada como data do cancelamento da apólice anterior (fim de vigência) a data do pagamento da indenização.

4.2.5. No caso de renovação com alteração de coberturas , o bônus será aplicado conforme abaixo:

Cobertura apólice anterior	Cobertura Nova apólice	alteração classes de bônus
- Compreensiva/RCF	Roubo/Furto ou Ind Int Colisão	Concessão normal, com incremento
- RCF	Roubo/Furto	Concessão com redução de 1 classe
- Roubo/Furto	Compreensiva	Concessão com redução de 1 classe
- Roubo/Furto+ Ind Int Colisão	Compreensiva	Concessão com redução de 1 classe

4.2.6. Nos casos de substituição do veículo na renovação ou durante a vigência, observadas demais regras conjugadas, o bônus será:

- De categorias 10/23 – automóveis - para qualquer outra: Reduzir 1 classe
- De categorias 30/31 – motos – para qualquer outra : Reduzir 1 classe
- Alterações entre as demais categorias : Mantém o bônus

4.2.7. Não será aplicado bônus para veículos de Auto-Escola, Viagem de Entrega e Chapa de Experiência / Fabricante.

4.2.8. Renovações Suhai/outras Seguradoras

a) Renovação após o vencimento: A recuperação do seguro poderá ser efetuada observando-se a regra prevista na tabela abaixo:

Período de perda de prazo da renovação	renovações sem sinistro, com vigência apl anterior	
	igual ou maior que 330 dias	menor do que 330 dias
até 30 dias	Acrescentar 1 classe	Manter a classe
de 31 a 60 dias	Manter a classe	reduzir 1 classe
de 61 a 90 dias	reduzir 1 classe	reduzir 2 classes
de 91 a 120 dias	reduzir 2 classes	reduzir 3 classes
de 121 a 150 dias	reduzir 3 classes	reduzir 4 classes
de 151 a 180 dias	reduzir 4 classes	reduzir 5 classes
de 181 a 210 dias	reduzir 5 classes	reduzir 6 classes
de 211 a 240 dias	reduzir 6 classes	reduzir 7 classes
de 241 a 270 dias	reduzir 7 classes	reduzir 8 classes
de 271 a 300 dias	reduzir 8 classes	reduzir 9 classes
de 301 a 330 dias	reduzir 9 classes	reduzir 10 classes
acima de 330 dias	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes

e. **Renovação/Recuperação de apólice cancelada:** Para renovação de apólice cancelada por falta de pagamento do prêmio ou por iniciativa do Segurado, deverá ser observado o quadro a seguir:

Período decorrido da data do cancelamento	renovações sem sinistro, com vigência apl anterior	
	igual ou maior que 330 dias	menor do que 330 dias
até 30 dias	Acrescentar 1 classe	Manter a classe
de 31 a 60 dias	Manter a classe	reduzir 1 classe
de 61 a 90 dias	reduzir 1 classe	reduzir 2 classes
de 91 a 120 dias	reduzir 2 classes	reduzir 3 classes
de 121 a 150 dias	reduzir 3 classes	reduzir 4 classes
de 151 a 180 dias	reduzir 4 classes	reduzir 5 classes
de 181 a 210 dias	reduzir 5 classes	reduzir 6 classes
de 211 a 240 dias	reduzir 6 classes	reduzir 7 classes
de 241 a 270 dias	reduzir 7 classes	reduzir 8 classes
de 271 a 300 dias	reduzir 8 classes	reduzir 9 classes
de 301 a 330 dias	reduzir 9 classes	reduzir 10 classes
acima de 330 dias	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes

4.2.9. Renovações de Outras Seguradoras

Utilizar o Código de Identificação (CI) da Congênere, para o processo de confirmação de bônus.

4.2.10. Concessões do Bônus quando o Seguro for Plurianual

Para as apólices emitidas com vigência superior a 1 ano, sem sinistros, o bônus poderá ser aplicado na renovação da apólice, creditando-se de uma única vez toda a experiência acumulada no período de vigência da apólice. Exemplo: Quando uma apólice de 3 anos de vigência for renovada, deverá ser creditada na renovação a classe 3 de bônus (se não houver sinistros)..

4.2.11. Concessões do Bônus quando o Seguro for Mensal

Para as apólices emitidas com fatura mensal, a classe de bônus deverá ser calculada a cada período de 1 ano e aplicado a fatura subsequente. Mesmo ocorrendo sinistro, o bônus não poderá ser reduzido ou excluído imediatamente, devendo ser completado o ciclo de 1 ano para recálculo da nova classe de bônus.

4.2.12. Concessões do Bônus quando a Apólices Coletivas/Frota forem do mesmo Segurado

O bônus deve ser aplicado a cada apólice/item sendo possível seu aproveitamento quando houver a troca de um veículo por veículo novo e quando houver a exclusão do item na apólice coletiva. Em caso de exclusão de item será obedecida a regra de cancelamento de apólice, obedecendo aos dias e ocorrência de sinistros.

4.2.13. Salvados e Ressarcimentos

A eventual existência de salvados ou possibilidade de ressarcimentos não descaracteriza a existência de sinistros na apólice para fins de cálculo de dedução de classe de bônus

4.3. Acessórios, Equipamentos e Carrocerias

Não há cobertura disponível para contratação específica para roubo/furto de acessórios, equipamentos (guincho, plataformas, instalações motor-home, instalações food-truck e similares) ou carrocerias.

O valor de tais acessórios, equipamentos ou carrocerias está considerado no valor total da cobertura do Veículo, abrangido pelo Valor Fipe x Fator de Ajuste ou pelo Valor Determinado na contratação.

4.4. Veículos Blindados

Não há cobertura disponível para contratação específica / adicional referente ao valor da blindagem.

A indenização será unicamente baseada no valor da tabela FIPE do veículo, aplicado o fator de ajuste contratado.

O veículo deverá possuir toda a documentação exigida pelos Órgãos Públicos para a blindagem e estar regularizado junto ao Detran, sob pena de perda de direito à indenização ou indenização condicionada a total e plena regularização documental junto a todos os órgãos envolvidos.

4.4.1. Documentos Obrigatórios

I - Cópia do Certificado de Registro fornecido pelo Ministério da Defesa (Exército), quando 1º dono, ou cópia da Autorização Provisória, com no máximo 8 meses da data de emissão;

– Cópia do documento expedido pela Secretaria de Segurança Pública (a partir do 2º dono);

II - Nota fiscal de blindagem com os seguintes dados:

– Dados do cliente

– Dados da blindadora

– Dados do veículo

– Nível de blindagem

– As partes que foram blindadas

III - Termo de Responsabilidade da blindadora, o qual contempla as características da blindagem e dados da empresa que executou o serviço.

De acordo com o Artigo 5º da Portaria nº 013 Dlog (Departamento Logístico), as empresas blindadoras de veículos deverão emitir, para cada veículo blindado, um Termo de Responsabilidade, devidamente numerado, datado e assinado ou autenticado, assumindo a responsabilidade pelo serviço prestado e materiais utilizados, do qual constará:

- a) o nível da blindagem;
- b) o nome da empresa blindadora;
- c) o Certificado de Registro da empresa blindadora;
- d) o nome ou logotipo do fabricante das blindagens, com respectivo número do Termo de Responsabilidade emitido pelo Exército; e
- e) mês e ano da montagem.

OBS: O Termo de Responsabilidade é emitido em duas vias, sendo a primeira destinada ao proprietário do veículo e a segunda para a empresa.

4.5. Veículos com Isenção Fiscal (Taxis, Portadores de Necessidades Especiais, outros)

As condições de aceitação para veículos com isenção fiscal são as que seguem:

- a) em caso de sinistro com Indenização Integral do veículo segurado, o proprietário receberá o valor fixado para indenização, conforme opção de contratação (Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado), sem qualquer abatimento do valor dos impostos que tenham sido isentados quando da aquisição do veículo, e sem a exigência de reconhecimentos dos mesmos.

4.6. Seguro com dados de Perfil Segurado e de Utilização do Veículo

4.6.1. Regras Básicas

4.6.1.1. Aplicável às categorias tarifárias 10/41

4.6.1.2. Obrigatório preenchimento da proposta com endereço e telefone do Segurado (não serão aceitos seguros somente com endereço de terceiros ou do corretor).

4.6.1.3. Pessoas Jurídicas:

- a) Para veículos em nome de pessoa jurídica cedidos para uso exclusivo de um “único” funcionário, será disponibilizada a opção do seguro com perfil, sendo necessário identificar o condutor / único usuário;
- b) Para os seguros de Pessoas Jurídicas cujo veículo seja utilizado por mais de um funcionário ou sócio, haverá a necessidade de selecionar a opção “veículo utilizado por mais de 1 funcionário” na questão relacionada ao principal condutor, e será concedido um desconto especial (perfil médio);
- c) A utilização por outra pessoa, que não funcionário ou sócio da empresa, poderá ser considerada como informação inverídica quanto a identificação do principal condutor e, portanto, passível da aplicação da penalidade prevista.

4.6.2. Fatores de Diferenciação de Risco

Informações solicitadas pela Seguradora para definição do custo e aceitação do seguro:

- a) Data de Nascimento do principal condutor e do Segurado (e do proprietário do veículo, ainda não exigido);
- b) Sexo do principal condutor e do Segurado (e do proprietário do veículo, ainda não exigido);
- c) Se o veículo é utilizado 2 ou mais dias da semana para prestação de serviços e/ou visitas a clientes ou fornecedores (em atividade profissional);
- d) Estado civil do principal condutor;
- e) Se o Segurado possui outro veículo disponível para utilização;
- f) CEP de Pernoite do veículo;
- g) Se reside(m) com o principal condutor pessoas com idade entre 17 e 24 anos; (ainda não exigido);
- h) Se deseja estender a cobertura para as pessoas que residem com o principal condutor na faixa etária de 18 a 24 anos, que utilizem o veículo no máximo 2 dias da semana; (ainda não exigido);
- i) Se o veículo pernoita em garagem na residência ou em estacionamento;
- j) Se o veículo é guardado em garagem/estacionamento quando utilizado para ida/retorno do trabalho;
- k) Se o veículo é guardado em garagem ou estacionamento quando utilizado para ida/retorno a colégio ou faculdade (na condição de estudante);
- l) Se o principal condutor trabalha a menos de 40 km do endereço da residência; (ainda não exigido);
- m) Se o Segurado, o proprietário ou o principal condutor tiveram veículos roubados/furtados nos últimos 3 anos; (ainda não exigido);
- n) No caso de veículo de propriedade ou Segurado pessoa jurídica, deverá ser identificado o principal condutor, ou se o veículo é utilizado por mais de um funcionário ou sócio da pessoa jurídica.

4.6.3. Definição de termos constantes nas informações solicitadas:

- **Principal condutor:** É a pessoa que utiliza o veículo a maior parte do tempo de circulação, ainda que outras pessoas possam, **em situações eventuais (no máximo 2 dias por semana)**, também utilizá-lo. Se várias pessoas utilizarem o veículo mais de 2 dias por semana, o Segurado deverá indicar como principal condutor a pessoa mais jovem. Em caso de motorista contratado, deverão ser considerados os dados do Segurado / proprietário do veículo para enquadramento do principal condutor.
- **Proprietário do veículo:** É a pessoa identificada como tal na documentação do veículo. No caso de veículo adquirido à época da contratação do seguro, poderá ser designado como proprietário a pessoa para a qual será transferida a propriedade do veículo. Em caso de sinistro, não será aplicada penalidade, se dentro de até 30 dias contados da contratação do seguro tiver sido efetivada a transferência legal da propriedade do veículo.
- **Pessoas com idade entre 17 e 24 anos que residem com o principal condutor:** Deverão ser consideradas tanto as pessoas que partilham do convívio diário do principal condutor, quanto aquelas que residem em outra localidade, mas utilizam a residência do principal condutor nos finais de semana ou períodos de férias.
- **Pernoite:** Período noturno, compreendido entre 23h01 e 06h00 do dia seguinte. Poderá ser considerado período diferenciado, mediante comprovação de horários referentes a compromissos regulares do principal condutor.
- **Garagem ou Estacionamento:** Local fechado, coberto ou não, que tenha portão ou grade, bem como utilização de chave ou controle remoto para acesso de pessoa responsável pelo controle de entrada e saída do local.

- **Garagem em Condomínio Fechado:** No caso de garagem em Condomínio fechado, entendido como aquele com vigilância 24 horas para o controle de entrada e saída de veículos. A garagem da unidade residencial do Segurado poderá ser em local aberto.
- **Veículos Roubados / Furtados:** No caso de Segurado, proprietário e principal condutor serem pessoas distintas, a informação deverá compreender o total de veículos roubados / furtados nos últimos 3 anos de todas estas pessoas, somadas.
- **Estado Civil “Casado”:** Abrange também a união estável por período superior a 2 anos, ou na forma admitida pela legislação vigente.

4.6.4. Penalidades Contratuais

Sem prejuízo à outras penalidades previstas nas Condições Gerais do Seguro, serão aplicadas as seguintes penalidades com relação especificamente às informações sobre os fatores de diferenciação de risco previstos nesta Cláusula:

- a) **No caso de informação não verdadeira, omissa ou incompleta no momento da contratação do Seguro, prestada pelo Segurado, seu representante legal ou seu Corretor de Seguros, que tenham implicado redução do prêmio que seria devido, ocorrerá a perda de direito à indenização.**
- b) **Se, no decorrer da vigência do contrato, houver alteração nas características dos fatores de diferenciação de risco inicialmente informados, sem que o Segurado, seu representante legal ou seu Corretor de Seguros tenha comunicado à Seguradora, o valor da indenização calculada em caso de sinistro será reduzido em valor equivalente à proporção entre o prêmio definido na contratação e o prêmio recalculado sob as novas condições de risco.**

4.7. Dispositivos Antifurto

O sistema de cotação/proposta da Suhai apresentará as condições para aceitação do veículo no que se refere a exigência de tecnologias anti-furto, sendo:

= Poderá haver dispensa de equipamento/tecnologia

= Poderá haver condição de aceitação vinculada a instalação de equipamento de rastreamento e/ou localização, cedido em comodato por intermédio da Suhai.

No caso de disponibilização do equipamento de rastreamento será na condição de COMODATO, ou seja, por empréstimo. No caso de cancelamento ou não renovação do seguro, o Segurado deverá disponibilizar o veículo para retirada do equipamento, caso solicitado pela Suhai.

Caso identificado problema no funcionamento do equipamento, sempre que solicitado, o Segurado deverá disponibilizar o veículo para revisão/substituição do equipamento. O não atendimento dessa condição poderá acarretar o cancelamento da apólice.

5. Endossos

Regra Geral

Para o cálculo do prêmio devido, considerando a alteração solicitada a ser comparado com o prêmio pago na apólice, deverão ser considerados os mesmos parâmetros de desconto técnico e de comissão aplicados na apólice. Quanto à comissão, poderá ser utilizado % maior do que o da apólice, mas nunca inferior.

5.1. Endosso de Substituição de Veículos

- Efetuar cálculo conforme condições de operação vigentes para o novo veículo, aplicando-se os descontos cabíveis e comissão igual ou maior do que a emitida na apólice.
- Verificar prêmio líquido AUTO pago na apólice.
- Sobre a diferença de prêmio, aplicar o cálculo pró-rata dia.
- Se o prêmio do veículo novo for menor que o do veículo anterior, a diferença obtida será devolvida.
- Se o prêmio do veículo novo for maior que o do prêmio da apólice, a diferença obtida deverá ser paga, observando-se as condições de pagamento de prêmios vigentes.

OBS:

- a) sobre o prêmio líquido a cobrar, adicionar o IOF;
- b) descontos/agravs aplicados, serão aqueles que estiverem vigentes na data do cálculo do endosso;

5.2. Aumento do LMI

5.2.1. Endossos de Aumento do LMI Cobertura Auto: Recalcular o prêmio líquido com o novo LMI – Valor Determinado – ou com o novo Fator Fipe – Valor de Mercado Referenciado - e sobre a diferença aplicar o cálculo pro-rata dia.

5.3. Endossos de Cancelamento da Apólice

Poderão ser emitidos conforme previsto nas Condições Gerais da Apólice:

- a) A pedido do Segurado, com retenção de prêmio a prazo curto;
- b) A pedido da Seguradora, com retenção de prêmio à base pró-rata, se aceito pelo Segurado;
- c) Sem qualquer devolução de prêmio, nos casos previstos nas Condições Gerais.

6. Formas de Pagamento do Prêmio

6.1. Os prêmios dos seguros deverão ser pagos à vista ou fracionados em até 1 + 11 parcelas, conforme previsto no sistema de cotação.

6.2. A comissão de corretagem poderá ser antecipada para os seguros com pagamento fracionado com 1ª parcela à vista, observadas regras prevista no sistema de emissão.

6.3. O vencimento da 2ª parcela de fracionamento é padrão a 30 dias do início de vigência da apólice/endosso. Tal prazo poderá ser elevado para até 40 dias, mediante devido comando no programa de emissão, por solicitação do Corretor/Segurado.

- 6.4. O valor de prêmio mínimo por parcela será de R\$ 65,00.
- 6.5. Em caso de falta de pagamento de parcelas aplica-se regra prevista nas Condições Gerais do Seguro, sendo que, após o período de vigência recalculada em função do prêmio das parcelas pagas, o contrato ficará automaticamente cancelado. Caso haja interesse na reabilitação do seguro, deverá ser emitida uma nova apólice à base pró-rata, até o término da vigência da apólice anterior ou anual, mediante realização de nova vistoria prévia.

7. Serviços Complementares

7.1. Assistência Básica ao Veículo

1. CHAVEIRO
2. REBOQUE
3. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO (em caso de Roubo/Furto)
4. TROCA DE PNEUS
5. AUXÍLIO MECÂNICO
6. SERVIÇO DE TAXI

Informações completas : verificar nas Condições Gerais divulgadas no site .